



# CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

*O Legislativo mais perto de você!*

## **PARECER JURÍDICO LCR – 075/2019**

**EMENTA: Projeto de Lei nº 962/2019, que Dispõe sobre a autorização para publicidade em espaços públicos municipais.**

Instado a me manifestar, por imposição Regimental, nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Lei nº 962/2019, que Dispõe sobre a autorização para publicidade em espaços públicos municipais**, de autoria do Executivo Municipal, passo a opinar, com as seguintes considerações:

O presente Projeto de Lei pretende obter autorização desta Casa Legislativa para permitir a utilização de espaços públicos existentes em locais destinados à prática de esportes para colocação de publicidade.

A autorização para a colocação de publicidade nos referidos espaços será precedida de processo licitatório, mediante Edital para a seleção dos interessados, de acordo com os critérios previamente estabelecidos pelo Poder Executivo, mediante assinatura de Contrato.

A renda obtida com a comercialização desses espaços será revertida integralmente para o Conselho Municipal para os Esportes.

[www.camarapva.mt.gov.br](http://www.camarapva.mt.gov.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

*O Legislativo mais perto de você!*

A proposta veda a publicidade de bebidas alcóolicas, tabagismo, drogas ou hormônios, medicamentos, ou que incitem à violência ou à sexualidade e que façam apologia ao crime.

Em sua Justificativa, encartada às fls. 004, o Autor expõe as razões de sua propositura, aduzindo que os valores advindos dessa comercialização, revertidos ao Fundo, possibilitando novos investimentos nessa área considerada importante.

Quanto à iniciativa, verifico que o presente Projeto de Lei está de acordo com o ordenamento jurídico pertinente, eis que preenche os requisitos da Lei Orgânica Municipal, bem como do Regimento Interno desta Câmara Municipal, o que atesta a sua legalidade.

Deste modo, diante do que se apresenta, o presente Projeto de Lei, ao meu sentir, cumpre a sua legalidade.

Recomendo, portanto, o seu encaminhamento à Comissão de Justiça e Redação, bem como à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento e à Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, para ulterior avaliação.

Assim, não encontrando óbice legal que o impeça, opino **favoravelmente** ao regular trâmite do presente Projeto, inclusive quanto ao pleito de *caráter de urgência*.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 05 de junho de 2019.

**Luiz Carlos Rezende**

Assessor Jurídico

OAB/MT 8987-B